

# Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH\_CP-66/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



**Corte IDH**  
Protegendo Direitos

## **O EQUADOR CUMPRIU A SENTENÇA DO CASO CORTEZ ESPINOZA**

*San José, Costa Rica, 26 de setembro de 2023* - De acordo com o estabelecido na Resolução de Supervisão de Cumprimento da Sentença emitida pela Corte em 30 de agosto de 2023, o Equador cumpriu a execução de todas as reparações ordenadas na Sentença de 18 de outubro de 2022. Portanto, a Corte Interamericana decidiu considerar o caso concluído e arquivá-lo. Para mais informações, consulte a Sentença de 18 de outubro de 2022 [aqui](#) e a Resolução de 30 de agosto de 2023, que declara o arquivamento do caso, [aqui](#).

\*\*\*

Em 18 de outubro de 2022 a Corte Interamericana de Derechos Humanos proferiu uma Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional da República do Equador (doravante "o Estado" ou "Equador") pela violação dos direitos às garantias judiciais, à liberdade pessoal e à integridade pessoal, em detrimento do senhor Gonzalo Orlando Cortez Espinoza.

Essas violações ocorreram em relação a três privações de liberdade às quais o senhor Cortez foi submetido quando foi processado penalmente em relação a um ato supostamente ilícito, relacionado ao roubo de equipamento de uma aeronave, bem como porque seu direito a ser julgado em um prazo razoável no processo penal comum foi violado. O senhor Cortez fez parte das Forças Armadas do Equador entre 1978 e 1994. A primeira detenção ocorreu em 21 de janeiro de 1997. A Corte Interamericana concluiu que o Estado violou o direito à liberdade pessoal e à presunção de inocência do senhor Cortez porque, entre outras razões: não foi garantido, sem demora, o controle judicial da privação de liberdade por uma autoridade competente; as duas primeiras detenções foram ordenadas e executadas por autoridades militares que não eram competentes; durante a segunda detenção, ele permaneceu incomunicável por mais tempo do que o permitido nas disposições constitucionais, e não foi informado sobre as razões de sua privação de liberdade; e a terceira detenção foi decretada com base em uma norma que permitia a prisão preventiva na ausência de finalidades processuais válidas e sem o cumprimento do requisito legal de emissão da ordem de prisão correspondente, como determinado pelo Tribunal Constitucional.

Além disso, devido ao isolamento e ao tratamento recebido pelo senhor Cortez durante as privações de liberdade sofridas em 1997, a Corte determinou que sua integridade pessoal foi violada e concluiu que ele sofreu tratamento cruel e desumano devido aos dias em que permaneceu incomunicável em julho de 1997.

Em virtude dessas violações, a Corte ordenou em sua Sentença as seguintes quatro medidas de reparação:

- i) realizar as publicações da Sentença e de seu resumo oficial, indicadas no parágrafo 169 da mesma;

- ii) pagar a quantia estabelecida no parágrafo 184 da Sentença em favor da vítima para atendimento psicológico e/ou psiquiátrico;
- iii) pagar as quantias estabelecidas nos parágrafos 182 e 184 da Sentença em favor da vítima como indenização por danos materiais e imateriais; e
- iv) pagar a quantia estabelecida no parágrafo 187 da Sentença como reembolso de custas e despesas em favor dos representantes da vítima.

Além disso, o Estado foi ordenado a reembolsar ao Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas da Corte Interamericana de Direitos Humanos a quantia estabelecida no parágrafo 190 da Sentença.

## Supervisão de Cumprimento

Na fase de Supervisão de Cumprimento, o Tribunal constatou na Resolução de 30 de agosto de 2023 que o Equador cumpriu integralmente as quatro medidas de reparação ordenadas na Sentença, bem como o reembolso ao Fundo de Assistência. Portanto, o Tribunal declarou o arquivamento deste caso e elogiou positivamente os esforços do Equador para cumprir todas as reparações e o reembolso dentro dos prazos estabelecidos na Sentença.

\*\*\*

A composição da Corte para a Resolução de 30 de agosto de 2023 foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente (México); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica); Juíza Verónica Gómez (Argentina); Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile); e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

\*\*\*

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana <https://www.corteidh.or.cr/index.cfm?lang=pt> ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para assessoria de imprensa pode contatar a Gabriela Sancho a [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourTHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#)

Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2023.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



[www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr)  
[corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr)



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47  
Los Yoses, San Pedro, San  
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

